



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Chemulane de Mangandlane (ACM), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados

e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chemulane de Mangandlane (ACM).

Governo da Província do Maputo, na Matola, 13 de Setembro de 2006. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*. **2. via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Okhalihana-Casa-Consultores de Água e Saneamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Guida de Miranda Rui Januário Lôbo, Livestre Macie Júnior e Justino Rosa Fernandes, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Okhalihana-Casa-Consultores de Água e Saneamento, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Okhalihana-Casa é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Objectivos gerais

Um ponto um) Objectivos principais desenvolver actividades económicas no âmbito da promoção, participação, envolvimento e desenvolvimento sócio-cultural sustentável das comunidades, na área do abastecimento de água e saneamento, consultoria técnica em estudos CAPS Conhecimento Atitudes e Práticas e Género, desenvolver cursos de formação de agentes comunitários em metodologias participativas, gestão comunitária e saneamento do meio urbano e rural.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas de entre as quais a venda de peças sobressalentes para bombas manuais e outras.

Mediante a deliberação do respectivo conselho de direcção, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Um ponto dois) Objectivos específicos:

- a) Contribuir para o aumento da taxa de cobertura de abastecimento de água e saneamento;
- b) Contribuir para a criação dum sistema de gestão sustentável da água nas comunidades;

- c) Promover o associativismo de forma a garantir a sustentabilidade das fontes de água;
- d) Contribuir para a redução dos níveis de pobreza no país, através da disseminação da informação educativa a todas as camadas da sociedade, independentemente da idade, sexo, religião ou raça;
- e) Promover acções de formação a pessoas singulares ou grupos de indivíduos, especificamente os cursos de Phast (transformação participativa de higiene, água e saneamento, operação e manutenção, formação de formadores e educação sanitária);
- f) Contribuir para a redução de fontes de água inoperacionais;
- g) Incentivar os intervenientes para a criação de postos de venda de acessórios e peças sobressalentes das bombas manuais de água instaladas nas fontes comunitárias.

ARTIGO QUARTO

A sede da sociedade é na cidade de Nampula, Bairro de Carrudeia, Rua de França, casa número trezentos noventa e cinco, telefone número 26212478; telemóveis números 826964310/826010820, província de Nampula, em reabilitação tendo actualmente a sede provisória no bairro dos Poetas, Rua Bernabé Thane, número cinquenta e sete, primeiro andar único, podendo por deliberação da assembleia geral sem prejuízo do exercício da sua competência, estabelecer delegações ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional onde se justifique a sua existência.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social inicial, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, dividido em três quotas iguais de cinco milhões de meticais para cada um dos sócios, nomeadamente Guida de Miranda Lobo, Silvestre Macie Júnior e Justino Rosa Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos em que for decidido pela assembleia geral reunida no final de cada ano para apreciar e deliberar sobre o relatório de balanço e contas, bem como a distribuição de lucros da sociedade, depois de ser deduzido o fundo de reserva e do aumento da exploração.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) Todos os sócios, sem excepção, estão obrigados a efectuar prestações além do capital, podendo ser obrigações acessórias ou obrigações suplementares.

Dois) A falta do cumprimento das obrigações do número anterior, poderá fazer incorrer no sócio faltoso, na seguinte graduação de medidas:

- a) Suspensão do direito de voto, nos primeiros sessenta dias da mora;
- b) Exoneração do cargo que ocupe na administração, nos trinta dias seguintes aos da alínea anterior;
- c) Expulsão da sociedade, nos sessenta dias posteriores à primeira medida.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá recorrer a contratos ou acordos com os sócios, quando pretenda obter fundos adicionais para o exercício do seu objecto social, sob a forma de suprimentos.

Dois) O suprimento poderá ocorrer igualmente quando, perante um crédito de terceiro contra a sociedade, qualquer dos sócios o adquira, exercendo, a partir do mesmo, os direitos inerentes aos suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, sempre que, por imperativos de continuidade do objecto societário e por um forte impedimento de o sócio continuar na sociedade, se exigir o recurso a ela.

Dois) As condições ou o acordo para a amortização da quota de qualquer dos sócios deverão obtidos, com a anuência do sócio titular da quota a ser amortizada.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos sócios

Um) Os sócios têm os seguintes direitos e deveres:

Direitos dos sócios:

- a) Assistir e participar nas reuniões em que sejam convocados;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da sociedade conforme as necessidades desta;
- c) Participar em todas as actividades pelas quais são incumbidos;
- d) Gozar de regalias e direitos inerentes aos sócios;
- e) Impugnar deliberações que sejam contrárias aos estatutos da sociedade.
- f) Votar em reuniões em que estejam presentes;
- g) Partilhar dos lucros líquidos;
- h) Contribuir para o progresso da sociedade;

Deveres dos sócios:

- a) Cumprir com as deliberações, quando estas não são contrárias às disposições legais, do presente estatuto ou do regulamento interno.
- b) Partilha de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Os sócios serão responsabilizados perante a sociedade, sempre que violem o regulamento interno da sociedade, faltem ao cumprimento das suas obrigações sociais, ou de algum modo seu comportamento, ponham em causa o prestígio da sociedade, e segundo a gravidade, e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c) e d) do número dois do presente artigo, será sempre precedida de um inquérito ordenado pela mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo conselho de direcção ou por dois outros membros daquele órgão, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Qualquer sócio poderá ser representado fisicamente na assembleia geral por pessoa designada para o efeito, por carta endereçada por tal sócio ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia considera-se legalmente constituída quando na primeira convocação estejam ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que represente a sociedade, excepto quando os presentes estatutos exigem a presença ou a representação de todo o capital ou de uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requererem maioria qualificada de três terços dos votos correspondentes ao capital da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham como fim:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Fusão da sociedade;
- d) A mudança da firma social, objecto ou domicílio da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por um máximo de quatro membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por períodos de dois anos e poderão ser reeleitos em assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato são designados membros do conselho de direcção:

- a) Presidente – Guida Miranda Lobo;
- b) Vice-presidente – Silvestre Macie Júnior;
- c) Vogal – Justino Rosa Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses e pelo menos uma vez cada trimestre e as reuniões são convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de outros dois membros.

Dois) A convocatória de reuniões será feita com pré-aviso de dez dias por meio de fax, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos membros sem outras formalidades. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando for esse o caso.

Três) O conselho de direcção reúne-se normalmente na sede da sociedade, mas quando os membros do conselho de direcção acharem conveniente, poderá reunir-se em qualquer outro local dentro do país.

Quatro) Um membro temporariamente ausente poderá fazer-se representar por um membro, por meio de uma simples carta ou fax, dirigida ao presidente.

Cinco) No conselho de direcção serão tomadas decisões por maioria simples dos votos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Ao conselho de direcção compete, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, excepto os que a lei ou os presente estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) A designação de um administrador, bem como a determinação das suas competências do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão da sociedade

Um) A gestão da sociedade é conferida a um administrador ou director executivo que é empregado da sociedade.

Dois) O administrador ou director executivo pautará o exercício das funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção quando se trata de movimento de fundos ou contas bancárias;

b) Assinatura de qualquer um dos membros no qual o conselho de direcção tenha delegado poderes nos termos precisos dessa delegação e pelo director no exercício das suas funções;

c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo presidente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A cessão de quotas entre os sócios, só poderá realizar-se findo que seja o período de dois anos e deverá ser com consentimento da sociedade.

Dois) Qualquer sócio, desejando ceder toda ou parte da sua quota na sociedade, proporá ao presidente do conselho de direcção que comunicará por sua vez aos restantes sócios no prazo de três meses, para exercerem o seu direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de morte do titular da quota, a mesma passará titularidade dos herdeiros daquele, que exercerão os direitos inerentes, podendo escolher de entre si quem os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas e aplicações de resultados ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar caberá ao conselho de direcção devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) Os membros do conselho de direcção são eleitos por dois anos e mantêm em exercício de funções até a sua efectiva substituição ou recondução.

Dois) O mandato deste referido no número anterior, poderá ser renovado por dois períodos consecutivos até quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidade

Um) A dissolução da sociedade será feita em reunião convocada para o efeito mediante a unanimidade dos sócios cabendo ao conselho de direcção decidir do destino a dar dos bens da sociedade.

Dois) A liquidação do património social e as actividades em curso, serão assegurados pelo conselho de direcção que estiver em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

a) O primeiro conselho de direcção será constitutivo e coincide com a mesa da assembleia geral da sociedade;

b) Após a aprovação dos presentes estatutos e consequentemente a escritura pública da Okhalihana Casa, o conselho de direcção constitutivo será automaticamente conduzido aos cargos, até as novas eleições, findo o seu primeiro mandato de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deverá contrariar a legislação vigente para as sociedade comerciais na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser secundados por um regulamento interno a vigorar três meses depois da constituição da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Abril de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

Clique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o ID número 100008815 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza

Clique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, Avenida Frederich Engels, número cento e quarenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de equipamentos informáticos e seus consumíveis;
- b) Compra e venda de material gráfico;
- c) Assistência técnica e formação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representação de marcas;
- f) Consultoria;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de cinco mil meticais da nova família, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social para cada uma, subscritas pelos sócios, Arcídio Abranche Aboobacar Cossa, Arlindo António Duarte, Admir Issaia Cambaco e Raimundo Tamele Júnior.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Exercício da gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arcídio Abranche Aboobacar Cossa e Raimundo Tamele Júnior, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente a assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

A assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por uma pessoa ou entidade independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

epígrafe, a cedência de quotas alterando-se deste modo o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, é de cem mil meticais, e se encontra dividido em duas quotas, sendo uma quota de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Hassan Danty Kassab e finalmente uma quota de valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abbas Danty Kassab.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

Palace Complexo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas em que a sócia Katia Virgínia Penha Cabrera divide a sua quota em duas quotas iguais com o valor nominal de dois mil meticais da nova família, cada uma que cede a Scarlete Dayanara Villa Cabrera e Rafael Emílio Jiminez, com todos os seus direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e por igual preço do seu valor nominal que a já recebeu dos cessionários e o que por isso lhes foi conferida quitação, o qual passa ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais da nova família, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo uma de setenta e oito mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Rafael Emílio Jiminez, de doze mil meticais da nova família, pertencente à sócia Scarlete Dayalara Vila Cabrera, e outra de dez mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Juan Rafael Jimines Feliz.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Moz Opo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B do Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em

Autocar, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e um virgula vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Aboobakar Ebrahim Jassat;
- b) Uma quota equivalente a duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e seis virgula vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Yakoob Ahmed Lunat;
- c) Uma quota equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de doze virgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Mohamed Iqibal Abdul Sattar.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

INHACATUR – Ilha de Inhaca Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B da Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alterando-se deste modo o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo quatro quotas iguais, no valor de doze mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social cada uma subscritas pelos sócios CIMEXTUR – Comércio, Indústria, Importação, Exportação e Turismo, Limitada, José Maria de Sacadura Botte, Isac Paulo Nhonguane e Elias José Nhonguane e última no valor de dois mil meticais, equivalente a quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Daste Lililo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

Habilitação de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e oito a setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e nove traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Jorge Mac Donald, solteiro maior, de trinta e nove anos de idade, filho de Joaquim Adolfo Mac Donald e de Albertina Josefa Mucavele, foi residente na Rua do Limpopo em Maputo. Que o falecido não deixou herdeiros sujeitos a inventário orfanológico, não deixou testamento ou qualquer outra disposição da última vontade. Deixou como única e universal herdeira dos seus bens, sua mãe Albertina Jossefa Mucavele, solteira maior, natural de Magude e residente nesta cidade, que segundo a lei não há quem com ela possa concorrer a sucessão, que da herança é constituída por valores pecuniários não especificados inerentes ao subsídio do ex-trabalhador da antiga RDA.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

DINAUTO — Acessórios de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do

conservador, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, alterando-se deste modo o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Afonso Mate Cossa e outra no valor de quarenta e cinco milhões de meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Qadir.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

Sewe Ambane Comércio e Indústria S. C. R., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e sete lavrada a folhas sessenta e quatro verso a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social entre Maria de Lurdes Araújo da Silva, Eduardo Manuel Araújo da Costa e Tiago Guilherme Almeida Costa.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que: são únicos e actuais sócios da sociedade Sewe Ambane Comércio e Indústria S.C.R., Limitada, constituída por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis desta conservatória.

Que devido ao abandono dos sócios Mário David Pinto Serrano e Inocêncio Gonçalves Coelho na sociedade para parte incerta, a sociedade decidiu juridicamente transferir as quotas dos ausentes para o sócio gerente Eduardo Manuel de Araújo da Costa, passando assim o mesmo a ter setenta e cinco por cento de quotas na sociedade:

Ao mesmo tempo foi cedida a Tiago Guilherme de Almeida Costa uma quota de dez por cento da parte do sócio maioritário Eduardo Manuel Araújo da Costa.

Que na referida reunião foi deliberado que Tiago Guilherme de Almeida da Costa, fica nomeado sócio gerente da sociedade de acordo com o artigo décimo dos estatutos.

Que em consequência desta alteração a sociedade passa a constituir-se:

- a) Maria de Lurdes Araújo da Costa, com vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Eduardo Manuel Araújo da Costa, com sessenta e cinco por cento do capital social;
- c) Tiago Guilherme Almeida da Costa, com dez por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral, realizada no dia trinta de Abril de dois mil e um.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sol de Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas numero setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luisa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sol de Bela Vista, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro CMC Nkobe, talhão número cento e cinquenta, Matola, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua extinção bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Turismo;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Barend Daniel Pretorius Ousthuezen com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Isaac Arnaldo Samuel, com oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quarto) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio Issac Arnaldo Samuel, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

3 Amigos Property Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas da sociedade 3 Amigos

Property Development, Limitada entre Marittys Mathinus Christoffel Pieterse, Marnus Pieterse e Albano João Vitorino Júnior, verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e outros por exibição dos documentos acima mencionados, bem assim a qualidade em que um representa pela procuração que me foi apresentada e restitui.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade acima referida, constituída por escritura de dezasseis de Março de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta verso a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Albano João Vitorino Júnior sócio com uma quota de vinte por cento do capital social, por imperativos de várias ordens, resigna da participação com o sócio. Esta resignação cobre qualquer função ou poder que detinha na sociedade e todo o volume de participação em termo de quotas.

Dadas estas alterações a redistribuição de quotas passa a compreender:

- a) Marthys Marthinus Christoffel Pieterse passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital;
- b) Marnus Pieterse passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social.

No tocante ao disposto no artigo sexto, alínea a) dos estatutos publicados fica esclarecido que a posse integral da participação da sociedade Albano Empreendimentos, Limitada, que detêm o duat de um terreno existente na praia de Jangamo, povoado de Gumula, localidade de Massavana e distrito de Jangamo-Inhambane, coberto pelo processo número quatro mil cento e vinte e quatro dos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, terá os seus efeitos complementares aquando do cumprimento prescrito por lei, que recomenda o trespasse de propriedade.

Em tudo o mais que não foi alterado mantêm-se como consta da escritura de constituição social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia da sociedade datada de sete de Dezembro de dois mil e seis.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Khanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene a cargo de mim Gonçalo André Mugabe, técnico superior de N2 e conservador dos registos e notariado com

funções notariais, foi constituída entre Adriano Herinque Paul da Silva Graça e Sandra de Silva Graça.

Um aumento de objecto social, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Adriano Herinque Paul da Silva, natural de Maputo, casado e residente na Praia de Bilene, titular de Passaporte número G377031, emitido em Maio de dois mil e dois, pela G Civil de Lisboa, que outorga na qualidade de sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khanimambo, Limitada, com sede na Praia de Bilene, com o capital social de cento e trinta mil meticais, constituída por escritura de trinta de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas, escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene.

Segundo. Sandra de Silva Graça, casada, natural de Inglaterra, residente na Praia de Bilene, titular de Passaporte número 401997406, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e seis, pela Ukpa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima individualizados, a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta número dois barra dois mil e sete, de vinte e três de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em reunião de assembleia geral que culminou com a acta número dois barra dois mil e sete, da sociedade acima indicada, procederam o aumento de objecto social e nomeação de Sandra de Silva Graça, a sócia gerente.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pelas deliberações tomadas, aumentaram o objecto social e nomeia-se a gerência, nomeadamente os números um de artigo terceiro, um e três de artigo sexto, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social da sociedade, consiste no exercício da actividade de comércio geral. Exploração de negócio de compra e venda de material de uso geral, consumíveis de qualquer espécie, indústria de panificação e outros similares e complementares, com importação e exportação bem como prestação de serviços na área da sua especialização.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Adriano Herinque Paul da Silva e Sandra da Silva Graça, que desde já ficaram nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração fixada em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um dos sócios validando a legalidade.

Que tudo e não alterado por esta escritura, mantém-se as disposições de contrato social anterior.

Assim disseram e outorgaram.

Esta escritura, depois de lida em voz alta, na presença dos outorgantes adverte sobre a obrigatoriedade de registo deste acto na conservatória competente após que vão assinar, comigo e conservador.

Assinados, *Adriano Henrique Paul da Silva Graça*. – Sandra de Silva Graça.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene na Macia, trinta de Janeiro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedra Azul de Movene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e oito a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Construções Lalg, Limitada e Moosa Ebrahim Vardalia, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedra Azul de Movene, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de produção de pedra diversa para obras de engenharia e construção civil, podendo exercer actividades comerciais ou industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como adquirir, arrendar

ou explorar unidades comerciais, industriais, complexos comerciais e industriais existentes ou a criar no país ou fora dele.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas *joint-ventures* e sociedade *Holdings*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais da nova família, realizados em bens e numerário, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencentes ao Moosa Ebrahim Vardalia, de nacionalidade sul-africana, correspondente à cinquenta por cento;
- b) Uma quota de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencentes ao sócio Lalgy, Limitada, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos do que carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas a favor de terceiros dependendo do expresso consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

ARTIGO NONO

A administração e gerência serão confiadas a um dos sócios a nomear em reunião da assembleia geral e que será dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Na cessão de quotas, o consentimento da sociedade é solicitado com a indicação do nome do cessionário e de todas as condições da cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

SECÇÃO III

Da amortização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do *de cujos* não for em primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção ou gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta de dois sócios, do sócio director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou do gerente.

Cinco) A direcção é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como abonações, fianças de favor e outros semelhantes, sob pena do infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

SECÇÃO IV

Da exclusão

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão do sócio

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos na lei de sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações para que foi designado ou obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso contra a sociedade ou outros sócios;
- d) Quando viole qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos, o pagamento da quota do excluído será feito pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, indicando-se sempre os assuntos a tratar.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas aos sócios serão distribuídos pela forma seguintes:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) A percentagem que for fixada pela assembleia geral destinada à formação ou reforço de outras reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscalização da sociedade

Um) A sociedade poderá nomear um auditor para verificação e certificação de contas da sociedade.

Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Na omissão observar-se-ão as deliberações dos sócios devidamente tomadas em assembleia geral e das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Fevereiro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Afritraders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e quarenta e três a duzentas e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mohamed Issufo Momade Sidique e Ismael Hagi Noor Mahomed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritraders, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Times Square, bloco IV, porta número trinta e quatro, terceiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Afritraders, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro – prédio Times Square, bloco IV, porta número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação e venda a grosso de material eléctrico, electrónico, electrodomésticos e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades comerciais ou industriais conexas sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mohamed Issufo Momade Sidique, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismael Hagi Noor Mahomed, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contracto da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) é vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Luso Bras Moç., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Vitorino Julião Chemane, Augusto Amone Mariquele e Jorge Manuel Pereira da Fonseca.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Luso Bras Moç., Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, número setenta e seis, constituída por escritura de catorze de Agosto de dois mil e um, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B, alterada por outra de vinte e um de Outubro de dois mil e dois, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito A da mesma conservatória, como capital social de cinquenta e um milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Três quotas iguais de treze milhões e seiscentos mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Nilso Aguiar, Jorge Manuel Pereira da Fonseca e Pedro Manuel Palmeirão Vieira;
- b) Duas de cinco milhões e cem mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Vitorino Julião Chemane e Augusto Amone Mariquele.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca em nome dos seus representados cede a quota que herdaram do sócio falecido Pedro Manuel Palmeirão Vieira, na totalidade e no seu valor nominal de treze milhões e seiscentos mil meticais a si próprio e gozando da faculdade que lhe foi conferida a procuração atrás mencionada pelo sócio Pedro Miguel da Silva Palmeirão Vieira, divide a quota do sócio Nilso Aguiar em três partes desiguais, sendo uma de oito milhões e quinhentos mil meticais para si, dois milhões e quinhentos mil meticais para o sócio Vitorino Julião Chemane e dois milhões e quinhentos mil meticais para o sócio Augusto Amone Mariquele.

Os cessionários unificam as quotas cedidas às primitivas ficando o sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca, trinta e cinco milhões e setecentos mil meticais, Vitorino Julião Chemane com sete milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais e Augusto Amone Mariquele, com sete milhões e seiscentos mil meticais.

Em consequência desta cedência de quotas altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de trinta e cinco mil e setecentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Pereira da Fonseca e duas quotas iguais de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social, cada pertencentes aos sócios Vitorino Julião Chemane e Augusto Amone Mariquele, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trio Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Desmond Martin Laith, Ignatus Daniel Laith e Amélia Leith uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Trio Tropical, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Boane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A importação e exportação;
- b) O comércio geral com venda a grosso e a retalho;
- c) A produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma de três milhões e quatrocentos mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital e pertencente ao sócio Desmond Martin Leith, duas quotas iguais de três milhões e trezentos mil meticais, correspondente a trinta e três por cento cada uma e pertencente aos sócios Ignatius Daniel Leith e Amélia Leith.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os membros é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na província do Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, por dois sócios a serem nomeados em assembleia geral e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e sete. A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Bela Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e nove verso a quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Hendrik Christoffel Ignatius Kuun e Wesslina Gertruda Kuun uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Bela Vista, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia Barra, cidade de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação.

Dois) Comércio e indústria.

Três) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hendrik Christoffel Ignatus Kuun, casado, natural e residente na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Wesslina Gertruda Kuun, casada, natural e residente na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos dois sócios, podendo delegarem um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.